

## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º <sup>43</sup> /2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023  
EDITAL N.º 23/2023  
PROCESSO N.º 1.743/2023

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA.

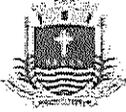
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Av. Dona Maria Alves, n.º 865 – Centro, Ubatuba/SP – CEP: 11.690-156, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representadas pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. **ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora do CPF: 161.636.338-06 e RG: 39 304 319 8 SSP/SP e pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. **MARCIA RIBEIRO CABRAL FAGUNDES**, portadora do CPF: 081.186.328-06 e do RG: 18.044.357-4 e de outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA** com sede à Avenida Marques de São Vicente, n.º 1619, sala 2705, Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 01139-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.093.776/0001-91 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srs. Manuella Jacob, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 40.182.722-7 SSP/SP e do CPF sob o n.º 372.532.828-50 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 11/2023** e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	1	UM	VAN ADAPTADA PARA UNIDADE MOVEL ODONTOLÓGICA - VAN ADAPTADA PARA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA VEÍCULO NOVO 0 KM (ZERO QUILOMETRO) TIPO VAN FURGÃO ADAPTADO PARA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	RENAULT L3H2	R\$ 315.000,00	R\$ 315.000,00

EDSON  
MORAES DA  
COSTA:088053  
54821

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MORAES DA  
COSTA:08805354821  
Dados: 2024.03.12  
12:23:46 -03'00'



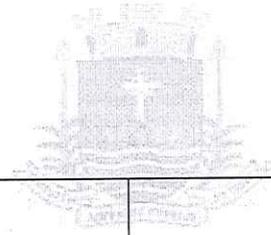


			PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO			
7	1	UN	<p>VEÍCULO MOVIDO A DIESEL - VEÍCULO MOVIDO A DIESEL Especificação: Veículo automotor denominado Van com teto alto. zero-quilômetro. porta lateral automática. fabricação no ano atual. tacógrafo. ar-condicionado. banco fixo vinil. cor branca. com motor diesel bi-turbo, intercooler, 4 cilindros, a partir de 163 CV de potência. tração traseira e rodagem dupla. 20 lugares de passageiros mais 1 do motorista. vidros elétricos. air bag do motorista. freio com sistema hidráulico de duplo circuito, servo depressão, a disco em todas as rodas com discos frontais autoventilados, com programa eletrônico de estabilidade o qual contempla: ABS ( com sistema antibloqueio de freios). ASR (com sistema de controle de tração). BAS servo freio de emergência. EBV (distribuição eletrônica de força de frenagem). suspensão dianteira tipo independente, com conjunto de molas parabólicas, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora. rodas em aço 6,5 J. embreagem e direção hidráulicas. câmbio sincronizado com 5 marchas + 1 ré. tanque 71 litros. sistema instalado para rádio com antena e rádio CD/MP3. o veículo deverá estar equipado com tapetes, macaco, chave de roda, triângulos sinalizadores, roda sobressalente com pneu de estepe, extintor de incêndio</p>	MERCEDES BENZ SPRINTER 517	R\$ 405.000,00	R\$ 405.000,00

EDSON MORAES  
DA  
COSTA:088053548  
21

Assinado de forma digital  
por EDSON MORAES DA  
COSTA:08805354821  
Dados: 2024.03.12  
12:23:58 -03'00'





			classe ABS. câmara de ré. vidros elétricos (motorista e passageiro). travas elétricas. alarme. retrovisores externos elétricos. transformação apenas de empresas conveniadas com CAT. com Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos.		
<b>VALOR TOTAL R\$ 720.000,00</b>					

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o **Aquisição de Veículos para atender diversas Secretarias**, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

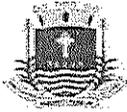
- 2.1 - A CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 23/2023** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**.
- 2.2 - Manter** a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, durante toda a execução do contrato;
- 2.3 - Deverá** manter a capacidade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.4 - A CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 2.5 - A CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O preço global do(s) fornecimento do(s) produto(s) é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil-reais)** observados os preços do presente contrato;
- 3.2 - A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

EDSON MORAES Assinado de forma  
DA digital por EDSON  
MORAES DA  
COSTA:0880535 COSTA:08805354821  
Dados: 2024.03.12  
4821 12:24:14 -03'00'





**3.3 - À CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.4 - Caso a CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

**3.5 - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor da Ata, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor da Ata;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor da Ata;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas da Ata: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor da Ata.

**3.5.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à COMPROMISSÁRIA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**3.5.2 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**3.5.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**3.5.4 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

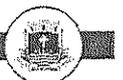
**3.5.5 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura**, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

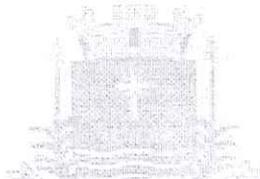
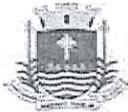
#### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**4.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDSON  
MORAES DA  
COSTA:088053  
54821

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MORAES DA  
COSTA:08805354821  
Dados: 2024.03.12  
12:24:27 -03'00'





SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024
EDUCAÇÃO	308 – 06.01.12.361.0010.2.033.449052.05.2820000	R\$ 405.000,00
SAÚDE	1095 – 11.01.10.302.0017.2.058.449052.01.3020000	R\$ 154.350,00
	1031 – 11.01.10.302.0017.2.054.449052.02.0000000	R\$ 160.650,00
<b>TOTAL GLOBAL:</b>		<b>R\$ 720.000,00</b>

Fonte do Recurso: Fonte 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O presente Contrato terá validade de **12 (doze)** meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 Os Veículos deverão ter a garantia mínima de 01 (um) ano, e neste período a empresa contratada deverá fornecer assistência técnica permanente.

6.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 - O produto deverá ser entregue em até **60 (sessenta)** dias após a emissão da Autorização de Fornecimento -AF.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

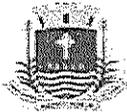
8.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8,666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

EDSON  
MORAES DA  
COSTA:088053  
54821

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MORAES DA  
COSTA:08805354821  
Dados: 2024.03.12  
12:24:40 -03'00'





8.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.5 - Fica à **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.6 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.6.1 Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

8.6.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.6.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia

8.7 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

8.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

8.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

EDSON  
MORAES DA  
COSTA:088053  
54821

Assinado de forma  
digital por EDSON  
MORAES DA  
COSTA:08805354821  
Dados: 2024.03.12  
12:24:54 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**



8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 15 MAR. 2024

  
ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MARCIA RIBEIRO CABRAL FAGUNDES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

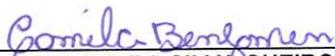
EDSON MORAES  
DA  
COSTA:08805354  
821

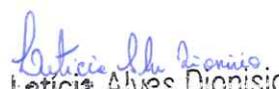
Assinado de forma digital  
por EDSON MORAES DA  
COSTA:08805354821  
Dados: 2024.03.12  
12:25:11 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E  
VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
CAMILA COSTA DA SILVA QUEIROZ BENJAMIN  
RG 47.326.228-9

  
EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA  
RG 24.689.422-2

Agente Administrativo  
PC. 00.544.626-3

